



LEI Nº 334 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

Cria no § 1º, do artigo 108, da Lei 043, de 27 – 12 – 1993, a atividade de nº “C”.

A Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no § 1º, do artigo 108, da Lei nº 043, de 27 – 12 – 1993, atividade de nº “C”, com a seguinte redação :

C – Exploração de rodovias mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços e conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

I - Fica incluído neste artigo o território do Município de Comendador Levy Gasparian em que haja estrada ou parcela desta na forma estabelecida pela referida atividade.

II - A alíquota para cobrança dessa referida atividade, fica estabelecida em 5% (cinco por cento) sobre o fato gerador.

III - Na prestação dos serviços de que trata a atividade “C”, do § 1º, do artigo 108, da lei nº 043, de 27 – 12 – 1993, o imposto será calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão das rodovias exploradas no território do Município de Comendador Levy Gasparian.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


José Bento Argon Sobrinho
Prefeito